



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

03 NOV 2020

Secretaria

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1312/2020

DE 2527

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Requer à Mesa Diretora o cumprimento da Resolução nº 372, de 17 de maio de 2017, que “Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das sessões plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes e Audiências Públicas na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora o cumprimento da Resolução nº 372, de 17 de maio de 2017, que “Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das sessões plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes e Audiências Públicas na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 2020.


Deputado CIRONE DEIRÓ
Sem Partido



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento solicita o cumprimento da Resolução nº 372, de 17 de maio de 2017, que “Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das sessões plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes e Audiências Públicas na Assembleia Legislativas do Estado de Rondônia”.

Em consonância com a Resolução citada, temos Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que aduz em seu artigo 2º o dever de garantir, por parte do poder público em geral e de empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Corroborando com as legislações mencionadas, temos ainda o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O último senso divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que, em 2010, o Brasil possuía 10 milhões de pessoas surdas, o equivalente a 5% da população brasileira. Em Rondônia, são aproximadamente 40.000 (quarenta mil) surdos, 8.000 (oito mil) apenas na Capital de Porto Velho, sede da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, esta Egrégia Casa Legislativa não pode ser excludente com essa parcela da população, que querem exercer a sua cidadania, mas que ficam privados de acompanhar em tempo real os trabalhos legislativos da Casa do Povo. A exemplo, recebemos a demanda advinda da comunidade surda, sobre a ausência de intérpretes, na transmissão das sessões da CPI da Energisa, tema extremamente relevante, e que os surdos e deficientes auditivo gostariam de acompanhar em tempo real, mas não conseguem, em virtude desta barreira na comunicação.

Cabe ressaltar que contamos com 3 (três) intérpretes de LIBRAS, aprovados no último concurso realizado, compondo o quadro efetivo de servidores desta Casa, assim como apontamos a



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

necessidade de viabilização dos materiais necessários para que os mesmos possam desempenhar com eficácia as suas atividades laborais.

Certos de contarmos com o apoio desta Mesa Diretora, reforçamos que o cumprimento desta Resolução possibilitará a inclusão social e a participação efetiva da comunidade surda nesta Casa de Leis.